

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 75/2019

Processo Administrativo nº 2888/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção - ME

Objeto – Serviços de revisão de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica, em atendimento as normas brasileiras e exigências do Corpo de Bombeiros, destinados ao prédio do CEC – Centro de Educação e Cultura em Salto/SP.

Referente – Convite nº 27/2019

Valor Total – R\$43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais).

Vigência – 10(dez) dias, a contar da ordem de serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação a Sra. Fernanda Cristina De Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG: 27.055.098-7 e do CPF: 17717656825, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a **WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção - ME**, sediada a Rua Santa Bernadete, nº 267, lote 15 – quadra B, Jardim Alvorada, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.327-550, telefone (11) 94762-7429, inscrita no CNPJ(MF) nº 12.135.403/0001-27 e Inscrição Estadual nº 147.285.182.114, neste ato representada pela **Sra. Wanderléa Fossato do Nascimento de Faria**, brasileira, casada, administradora, , portador do RG nº 18.709.877-3 e do CPF nº 118.924.978-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

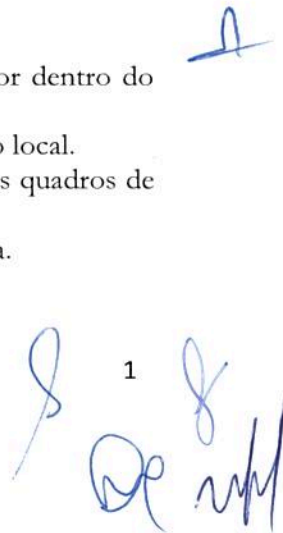
Cláusula Primeira

Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de revisão de SPDA – Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica, em atendimento as normas brasileiras e exigências do Corpo de Bombeiros, destinados ao prédio do CEC – Centro de Educação e Cultura em Salto/SP, conforme memorial descritivo.

Descrição

Deverão ser apresentados orçamentos com preços totais para os serviços abaixo mencionados:

1. Sanar inconformidades do quadro principal de distribuição de energia, instalação de placas de identificação de segurança, tampa lateral e proteção contra contato direto.
2. Na sala dos quadros de distribuição de energia, instalar identificação na porta, providenciar tampas nas eletrocalhas e consertar iluminação na sala.
3. Re instalação da placa de proteção de segurança e identificação de segurança
4. Conserto do telhado próximo da máquina de ar condicionado.
5. Instalação da eletrocalhas nos cabos que estão soltos na laje, instalar disjuntor dentro do quadro e identificar o mesmo.
6. Limpeza geral na sala dos quadros e retirada dos restos de material deixados no local.
7. Na área administrativa, instalar placas de sinalização de segurança em todos os quadros de energia de segurança.
8. Identificação de segurança conforme NR 10 no quadro de energia da Bilheteria.
9. Correção nos eletrodutos e condutores da área externa.



10. Adequação e religação na interligação nas descidas do SPDA com alumínio, instalação de caixas de inspeção e cabos de cobre com eletroduto.
11. Troca e correção na conexão dos holofotes danificados, instalação de circuito exclusivo com DR.

Valor Total dos Serviços: R\$43.900,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através da gestora de contrato, **Sra. Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG n.º 45.673831-9 e CPF n.º CPF: 298.307.568-07.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 27/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global, de **R\$43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais)**, sendo o pagamento efetuado em até 10(dez) dias descontada a dezena, conforme descritos no memorial descritivo dos serviços, após aprovação pelo arquiteto responsável e ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 27/2019 e Contrato nº 75/2019.

3.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.6. Nos preços contratados constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto deste contrato, onde estão inclusos materiais, equipamentos, transportes, mão de obra, alimentação bem como todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais - despesas diretas e indiretas, não recaindo o Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.06.01.339039.12.122.0002.2.659.01.200000, ficha 69 – Recursos Próprios, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade da Município de Salto.

Do Prazo de Execução dos Serviços

Cláusula Quinta

5.1. O prazo de execução dos serviços será de no máximo 10(dez) dias, a contar da ordem de serviços

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

7.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.3. A contratada deverá fornecer a seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPIs) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança.

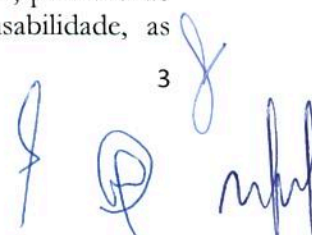
7.4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução dos serviços ou equipamentos empregados.

7.5. A contratada é obrigada a entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata do local. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município, para que possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação.

7.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

7.7. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as



reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.9. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.10. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.12. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.13. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.14. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.15. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.16. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

7.17. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Carta Convite nº 27/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.19. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 27/2019.

7.20. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.21. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 08 de MAIO de 2019.



Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante



WF do Nascimento de Faria Construção e Manutenção - ME
Contratada

Testemunhas:



1- Daniela da Silva



2- Sandra Rodrigues Alves de Novais

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: WF DO NASCIMENTO DE FARIA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 75/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE REVISÃO DE SPDA – SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA, EM ATENDIMENTO AS NORMAS BRASILEIRAS E EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIRO, DESTINADOS AO PRÉDIO DO CEC – CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EM SALTO/SP.

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 08 de MAIO de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

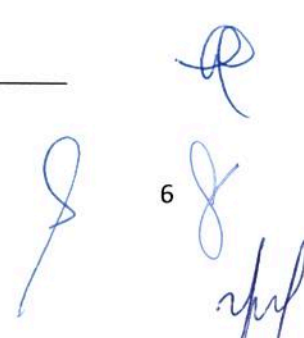
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 17717656825 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Wanderléa Fossato do Nascimento de Faria

Cargo: Administradora

CPF: 118.924.978-24 RG: 18.709.877-3

Data de Nascimento: 23/05/1969


Endereço residencial completo: Rua das Estrelas, nº312, Condomínios Village Haras São Luiz CEP: 13329-128

E-mail institucional: wfconstrucao@yahoo.com.br

E-mail pessoal: wfconstrucao@yahoo.com.br

Telefone (s): (11)94762-7429

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.